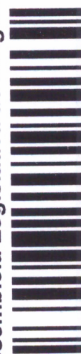




ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

PROJETO DE LEI Nº 328/2016

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 0002624

Data: 27/10/2016 Horário: 17:44

Legislativo -

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE
PREVENÇÃO AO CÂNCER BUCAL NO
ESTADO DE ALAGOAS

Art. 1º - Fica instituída a Política de Estado de Prevenção ao Câncer Bucal, exercida através da rede do Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado de Alagoas.

Art. 2º - A Política de que trata esta Lei tem por objetivos a promoção de medidas de prevenção e de conscientização da população quanto aos fatores de riscos de Câncer Bucal, em vistas ao tratamento adequado o mais precocemente possível.

Art. 3º - As medidas de prevenção e conscientização da população que objetivem a apropriação do conhecimento sobre o processo saúde-doença incluindo fatores de riscos e de proteção à saúde bucal, assim como a possibilitar ao cidadão a mudança de hábitos que levam ao câncer na cavidade bucal.

Art. 4º - O Poder Público poderá firmar convênios entre os Entes, assim como também buscar parcerias com a iniciativa privada e com entidades civis, com vistas à implantação e manutenção de Política Permanente de Detecção Precoce do Câncer Bucal

§1º - Para concretização do disposto no caput deste artigo, as Secretarias de Saúde, através dos órgãos a ela vinculados, buscarão promover campanhas, palestras e capacitação dos profissionais de saúde, podendo ainda confeccionar cartilha sobre o tema da prevenção e detecção precoce do câncer bucal.

§2º - Deverá ser buscado a ampliação da distribuição de kit do teste rápido, com a substância azul de toluidina, às unidades de saúde, notadamente aos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), para auxiliar os cirurgiões dentistas quando da detecção de lesões na cavidade bucal, possam aplicar o teste para identificar se estão relacionadas ao câncer.



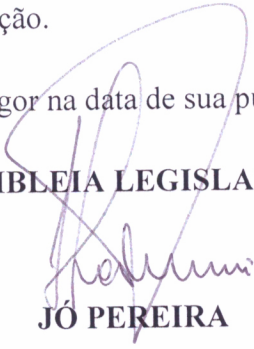
**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA**

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no Prazo de cento e vinte dias, contados da data da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ,

____ DE _____ DE 2016.


JÓ PEREIRA

Deputada Estadual



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA**

FUNDAMENTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº ____/2016

O câncer é uma das doenças que mais preocupa a população brasileira, tanto por suas consequências, muitas vezes fatais, como pelo alto custo que enseja seu tratamento, quando não diagnosticado na sua fase inicial.

Uma das espécies de câncer que clama por maior atenção é, sem dúvida, o câncer bucal. Com a implementação de uma Política de Prevenção, Combate, Detecção e Controle ao Câncer Bucal, objetiva-se, precipuamente, estimular a prevenção e o combate a este tipo de câncer, que vem fazendo, nos últimos anos, muitas vítimas em nosso Estado.

O câncer de boca é uma patologia gravíssima, porém seus efeitos danosos podem ser combatidos, ou em muitos casos, diminuídos, sendo imprescindível, para isso, que a doença seja descoberta quando do aparecimento dos primeiros sintomas.

Dados do Instituto Nacional do Câncer – INCA revelam que este tumor é o oitavo mais frequente entre os homens e o nono entre as mulheres.

Como origens dessa enfermidade têm, somados aos fatores genéticos, o alcoolismo, o fumo e à exposição ao sol, elementos que afetam tanto aos homens como às mulheres, sobretudo maiores de quarenta anos, sendo 70% dos portadores desta patologia, fumantes ou consumidores de bebidas alcoólicas, conforme revelam as estatísticas.

O diagnóstico desta doença pode ser feito de forma simples, através do auto-exame de boca, que é necessário, se realizado precocemente, para verificar alterações no organismo que configurem a presença de células cancerígenas, as quais podem ser facilmente eliminadas com o devido tratamento.

Mudanças na aparência dos lábios, com o surgimento de caroços, feridas ou sangramento, podem representar, em alguns casos, lesão cancerígena, ensejando cuidados médicos especiais.

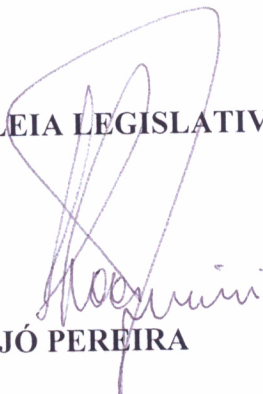
Indubitavelmente o câncer de boca é uma questão alarmante e sua prevenção e combate dever de todos nós. Por esse motivo apresento o presente projeto de lei visando a conscientização da população paulista de que milhares de vidas podem ser salvas com a adoção de medidas preventivas no combate a esta enfermidade.



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA**

Conto com a colaboração de meus nobres colegas para a aprovação desta proposição.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ,
____DE _____ DE 2016.



JÓ PEREIRA

Deputada Estadual